A C Ó R D Ã O

Processos:	**TC-023867.989.24-6** **TC-023887.989.24-2** **TC-023897.989.24-0** **TC-023905.989.24-0**
Representantes:	Marcos Vinícius Zenun, Caio Alexandre Zenun; Julia de Souza Ferreira da Costa Soares; Terra 18 Importação e Exportação Ltda.; e Christian de Souza Gonzaga.
Representada:	Prefeitura de Guarujá
Responsável:	Marcelo Feliciano Nicolau (Secretário Municipal de Educação)
Objeto	Representações em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90059/2024, destinado à constituição de *"registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando o fornecimento de carne bovina, suína e frango para composição da alimentação escolar, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto, junto à Secretaria Municipal da Educação de Guarujá"*.
Valor estimado:	R$ 29.372.435,00
Advogados(as):	Marcos Vinícius Zenun (OAB/SP nº 278.524), Caio Alexandre Zenun (OAB/SP nº 166.363), Julia de Souza Ferreira da Costa Soares (OAB/SP nº 492.760), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE CARNE BOVINA, SUÍNA E FRANGO PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. DESCRIÇÃO SUFICIENTE DO OBJETO. PRAZO DE DUAS HORAS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO. POSSIBILIDADE. CARÊNCIA DE FIXAÇÃO DE COEFICIENTES E ÍNDICES CONTÁBEIS PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. LEGALIDADE. EXIGÊNCIA DE REGISTRO DE PRODUTOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL – SIF. RESTRIÇÃO INDEVIDA. CARÊNCIA DE DETALHAMENTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL PARA REQUISIÇÃO DE DATA DE FABRICAÇÃO NA EMBALAGEM DOS PRODUTOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL E PROCEDÊNCIA.

1. O art. 69 da Lei 14.133/2021 estabelece limites para a atuação discricionária da Administração, a fim de coibir excessos na qualificação de licitantes em certames públicos, inexistindo obrigatoriedade de fixação de coeficientes e índices contábeis para habilitação econômico-financeira.

2. Restringe injustificadamente a participação de interessadas no torneio a exigência de registro de produtos exclusivamente no Serviço de Inspeção Federal (SIF), em detrimento dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM) e Estadual (SIE), haja vista atuação concorrente desses órgãos para fiscalização de produtos de origem animal.

3. A extensão dos efeitos relativos à sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público deve restringir-se ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, consoante previsão do art.156, inciso III, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidiu pela **procedência parcial** das representações manejadas por **Marcos Vinícius Zenun, Caio Alexandre Zenun, Julia de Souza Ferreira da Costa Soares e Terra 18 Importação e Exportação Ltda** e pela **procedência** daquela ofertada por **Christian de Souza Gonzaga** em face do Edital do edital do Pregão Eletrônico nº 90059/2024 da Prefeitura de Guarujá.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 12 de março de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

LEA